



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

Araçariguama, 13 de maio de 2020.

Ofício n° 257/2020 – GP

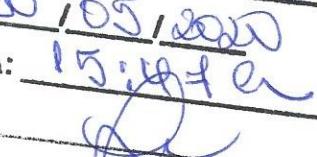
Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado;

- LEI N° 888 DE 13 DE MAIO DE 2020 referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 065/2020, que foi encaminhado pelo autógrafo n° 1059/2020, que “Altera a Lei n° 474, de 13 de agosto de 2008, que estabeleceu novas regras do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional e na Lei n° 748, de 15 de fevereiro de 2017, que criou o Programa GAS – Grupo de Apoio Social”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTOCOLO N.º 1251/2020  
EM 20/05/2020  
HORA: 15:44h  
ASS.: 

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



---

**LEI 888 DE 13 DE MAIO DE 2020  
AUTÓGRAFO N.º 1059 DE 12 DE MAIO DE 2020  
PROJETO DE LEI N.º 065/2020**

“Altera a Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, que estabeleceu novas regras do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional e na Lei nº 748, de 15 de fevereiro de 2017, que criou o Programa GAS – Grupo de Apoio Social”.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** A Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 8º (...).

(...);

§ 3º Respeitado o disposto no § 2º deste artigo, os bolsistas poderão ser cedidos para exercerem atividades junto ao Poder Legislativo do Município, mediante requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Presidente da Câmara Municipal.

(...);

Art. 14 (...).

(...);

Parágrafo Único – A critério do Poder Executivo, a cesta básica prevista no inciso II poderá ser substituída pelo vale alimentação de que trata a Lei nº 881, de 29 de abril de 2020.

(...).”

**Art. 2º** A Lei nº 748, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 6º (...).

(...);

§ 4º Observado o disposto neste artigo, o beneficiário poderá ser cedido, para se qualificar junto ao Poder Legislativo do Município, mediante requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Presidente da Câmara Municipal.



(...);

Art. 8º (...).

(...);

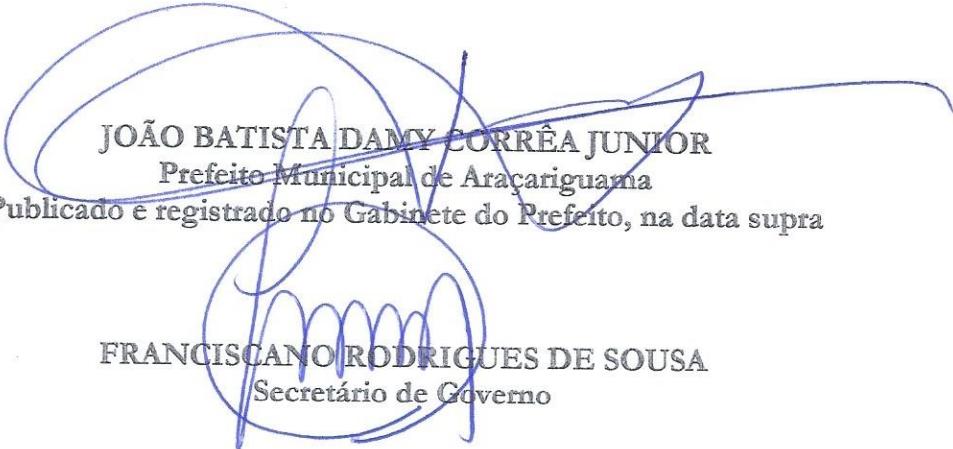
§ 1º A critério do Poder Executivo, a cesta básica prevista no inciso II poderá ser substituída pelo vale alimentação de que trata a Lei nº 881, de 29 de abril de 2020.

§ 2º O recebimento dos itens previstos nos incisos deste artigo não implicará na existência de qualquer vínculo efetivo, empregatício ou profissional com a Administração Municipal.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 13 de maio de 2020.

  
**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama  
Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

  
**FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário de Governo